



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



EDITAL Nº 038/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1923/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

OBSERVAÇÕES:

1-PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia 05/09/2019, a partir das 08:00 hrs (oito horas).

Local: Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água/MG

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Dia 05/09/2019, as 08:30 hrs (oito horas e trinta minutos).

Local: Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água/MG

I – OBJETO

1 – Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte diversos para atender diversas Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos do *Anexo I – Modelo de Proposta Comercial/Valor estimado*.

2 – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I – MODELO PROPOSTA DE PREÇO*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3 – O valor global estimado dos produtos é de R\$ 37.360,00(trinta e sete mil trezentos e sessenta reais).

II – AREA SOLICITANTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PAGAMENTO

1 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Limpeza Urbana, Secretaria de Transportes e Secretaria de Cultura e Lazer.

2 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes à época:

05.01.01.20.605.0035.2044.33903600 FICHA 237

3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

III – PRAZOS, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município.

2 – Os serviços serão prestados nos dias agendados/autorizados, no horário determinado pela Secretaria requisitante, podendo ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade determinada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 3 – As despesas com combustível, motorista, encargos sociais e seguros correrão por conta da licitante vencedora.
- 4 – Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, mediante variação de preços no mercado devidamente comprovado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceito do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5 – Correrá por conta da licitante todas as despesas com equipamentos de segurança do veículo, assim como eventual indenização a seu motorista, passageiros e de terceiros em caso de acidente.
- 6 – Somente serão aceitas empresas cujos veículos estiverem em plena condição de uso, com pneus novos, extintor de incêndio, equipamentos de segurança exigidos por lei, motorista devidamente habilitado, IPVA e seguro obrigatórios pagos.
- 7 – Os veículos deverão estar registrados, licenciados e emplacados com características comerciais, com a devida autorização pelo Poder Público concedente, conforme dispõe o artigo 135 do Código Nacional de Trânsito.
- 8 – Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a 21 (vinte) anos e ser habilitados nas categorias B, C ou D, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito.
- 9 – Os veículos destinados à condução coletiva somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto, conforme determina o Código Nacional de Trânsito:
 - 9.1 – Registro como veículo de passageiros, os que forem para esse fim;
 - 9.2 – Apresentar ao Município semestralmente Laudo de Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e avaliação do estado geral do veículo;
 - 9.3 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - 9.4 – Cintos de segurança em número igual à lotação, conforme inciso VI, art. 136 da Lei 9.503/97.
- 10 – O serviço deve ser prestado com esmero e qualidade, sendo passível de notificação de não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- 11 – Na hipótese de substituição do veículo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



12 – O Município poderá determinar a complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso haja diferença de quantidades ou de partes na prestação dos serviços.

13 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

14 – O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

15 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado referente ao fornecimento será até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, telefone (38) 3251-7121, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de fax ou diretamente na Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.

3 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura, na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio¹;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI – CREDENCIAMENTO

1 – Para CREDENCIAMENTO os representantes das empresas deverão apresentar os seguintes documentos, fora do envelope, em mãos ao Pregoeiro Oficial.

1.1 – CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo II, bem como o Ato Constitutivo da empresa (documento) hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa);

1.1.1 – Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

1.1.2 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

1.2 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 – Em se tratando de **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADA**, se for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento: Em se tratando de **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADA**, se for o caso, nos termos da lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

5.1 – Declaração, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme modelo constante do Anexo V;

5.2 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

5.3 – Não farão jus aos benefícios da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

6 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7 – **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

8 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

10 – É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente.

11 – Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em envelopes distintos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG

ENVELOPE 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG

ENVELOPE 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

VIII – PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

1.1 – Ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

1.2 – Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico;

1.3 – Rubricada e numerada seqüencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura da proposta comercial;

1.4 – Indicar prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1.5 – Preços expressos em moeda corrente do país;

1.6 – Apresentar PROPOSTA DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I*, onde constará OBRIGATORIAMENTE número do item, especificação, unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da proposta;

1.7 – Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

1.8 – Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato de locação por um período superior a 06 (seis) meses.

1.9 – Registro como veículo de passageiros (inciso I, art. 136, Lei 9.503/97);

1.10 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.1 – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

4 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

6 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

9 – APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, NÃO SERÁ ACEITA A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA PROPOSTA.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

2 – Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo:

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

2.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

2.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

2.4 – Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ, apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

2.5 – Os documentos apresentados no processo licitatório deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio”, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação

2.6 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados validos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2.7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

2.8 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

2.9 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.10 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

X – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Na assinatura do contrato o licitante vencedor, sob pena de desclassificação, deverá apresentar a documentação abaixo, conforme Lei 9.503/97:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.1 – Certificado constando registro, licenciamento e emplacamento do veículo com característica comercial devidamente autorizado pelo Poder Público concedente em nome da empresa ou licitante;

2.2 – Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, número da Cédula de Identidade e endereço, acompanhado da carteira de habilitação, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

2.3 – Declaração constando que o condutor especificado no item 2.2 não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

2.4 – Certidão negativa judicial relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor especificado no item 2.2, que deverá ser retirada junto ao Tribunal de Justiça, distribuição criminal, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

XI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5.1 – A Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas e que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7 – As licitantes que invocarem a condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou Comprovação de inscrição no SIMPLES Nacional, ou Cartão CNPJ.

8 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

XII – SESSÃO DO PREGÃO

1 – A sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital, é recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

1.1 – Identificação, credenciamento e recebimento da declaração citada no item VI pelo Pregoeiro;

1.2 – Recolhimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;

1.3 – O Pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes nºs 01 e 02 dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao Pregoeiro, se houver, declarando que seus autores estarão impossibilitados de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e que permanecerá no certame tão somente a proposta escrita;

1.4 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e leitura dos preços cotados;

1.5 – Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1.6 – Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

1.7 – Da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

1.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que tenham sido preços oferecidos;

1.9 – Rodada de lances verbais entre as convocadas;

1.10 – A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

1.11 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes forem necessárias;

1.12 – A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

1.13 – Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

1.14 – Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

1.15 - Sempre que entender necessário o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

1.16 – Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, contendo os documentos de “habilitação” da licitante que apresentou a proposta de menor preço, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital. Caso a licitante classificação em 1º (primeiro) lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido no Edital;

1.17 – Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

1.18 – Das sessões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;
- 3 – Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XIII – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

- 1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 3 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 5 – O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 5.1 – Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 5.2 – Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Praça Dona Quita, nº 90, Olhos D'Água/MG, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 6 – O Município não se responsabilizará por razões ou contra-razões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 7 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 8 – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via fax ou e-mail e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura.
- 9 – Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Praça Dona Quita, nº 90, Olhos D'Água/MG, Cep 39398-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



XVI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 – Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 2 – A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 3 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - 3.1 – multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido;
 - 3.2 – multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
 - 3.3 – cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Olhos D'Água/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
 - 3.4 – Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta ficará suspensa temporariamente ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 4 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5 – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Olhos D'Água/MG.

6 – À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

1.2 – Anexo II – Termo de Referência;

1.3 – Anexo III – Modelo de Credenciamento;

1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

1.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.6 – Anexo VI – Minuta Contratual.

2 – No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

7 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8 – É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 – O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

9.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

10 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

11 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

13 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



15 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 – Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'Água/MG, 19 de agosto de 2019.

Liliane Oliveira dos Santos
Pregoeira

Lidyanne Gonçalves Vieira
Equipe de Apoio

Alderico de Jesus Chaves
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2019

I – OBJETO

1 – Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte diversos para atender diversas Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos conforme abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	Unitário	Total
001	12,00	Mês	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE FEIRA (Jardim/Culumins). Saída da Olhos D'Água com destino a comunidade de Culumins passando por Aristeu e Neuza com ponto final na feira de Olhos D'Água e vice versa. Capacidade de 1,5 toneladas. Percorrendo aproximadamente 700 km mensal. Caminhão com toldo e lona.	3.113,33	37.360,00
VALOR TOTAL					37.360,00

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1 – Para atender as necessidades do Município, já que o mesmo não dispõe de veículos em quantidade suficiente para atender à demanda de tais serviços, até o dia 31 de dezembro de 2019.

2-O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTOS

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

2 – Valor médio estimado da despesa R\$ 37.360,00(trinta e sete mil trezentos e sessenta reais).

IV – CRITERIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

1 – O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias:

05.01.01.20.605.0035.2044.33903600 FICHA 237

V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – Os serviços deverão ser prestados com veículos que obedeçam a capacidade exigida na planilha acima, respeitando os horários de estabelecidos pelo Município.

2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere aos serviços, e executá-los nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

3 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4 – O início da prestação de serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5 – O local da prestação dos serviços será no local indicado pelo Município.

6 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia.

7 – Os veículos devem ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação.

VII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços serão realizados pela Secretária Municipal de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

3 – Será tomado como base para efeito de pagamentos somente os dias/mês efetivamente trabalhados.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário designado pelo Município, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2 – Efetuar o pagamento dos serás dos serviços prestados.
- 3 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.
- 4 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto.
- 5 – Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.
- 6 – Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas, da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado.
- 7 – Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 8 – Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 – Assinar o contrato dentro do prazo dentro do prazo estabelecido.
- 2 – Executar os serviços com estrita obediência das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.
- 3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 4 – Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 5 – Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.
- 6 – Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7 – Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.
- 9 – Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



10 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12 – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus funcionários.

13 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de combustíveis e outros produtos que acaso sejam necessários ao funcionamento do veículo.

14 – Manter em dia a manutenção do veículo, assumindo todos os ônus dela decorrentes.

X – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 – O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

XI – DA VISTORIA

1 – A vistoria dos veículos dos licitantes vencedores do certame será realizada pela Comissão de Vistoria da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em dia útil a ser designado pela Comissão, após a declaração de vencedores do certame, e cumprimento das exigências indicadas no edital, sendo que os veículos deverão cumprir as seguintes exigências:

2.1 – Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;

2.2 – Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação ;

2.5 – Documentação (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada;

4 – Caso o veículo não seja reprovado nas inspeções, o licitante vencedor, terá dois dias úteis para regularização.

XII – CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.
- 2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Olhos D'Água/MG, 18 de julho de 2019.

José Tirezio Boas
Secretario Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- () Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- () Equiparadas

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006 e suas alterações;

_____, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte diversos para atender diversas Secretarias do Município, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	Unitário	Total
VALOR TOTAL					

1.2 – As despesas com combustível, motorista, encargos sociais e seguros correrão por conta da Contratada.

1.3 – O serviço deve ser prestado com esmero e qualidade, sendo passível de notificação de não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93.

1.4 – A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Agricultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Limpeza Urbana, Secretaria de Transportes e Secretaria de Cultura e Lazer.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.01.20.605.0035.2044.33903600 FICHA 237

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.3 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.4 – O presente contrato se iniciará no dia _____ e finalizará no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas.

5.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.4 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

5.5 – Na assinatura do contrato o Contratado deverá apresentar a documentação abaixo, conforme Lei 9.503/97:

5.5.1 – Certificado constando registro, licenciamento e emplacamento do veículo com característica comercial devidamente autorizado pelo Poder Público concedente em nome da empresa ou licitante;

5.5.2 – Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, número da Cédula de Identidade e endereço, acompanhado da carteira de habilitação, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

5.5.3 – Declaração constando que o condutor especificado no item 5.5.2 não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

5.5.4 – Certidão negativa judicial relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor especificado no item 5.5.2, que deverá ser retirada junto ao Tribunal de Justiça, distribuição criminal, conforme determina o Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da prestação de serviços objeto do presente contrato será feita pelo responsável, designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACOES

9.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

9.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

9.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

9.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.3.1 – Efetuar o pagamento dos será dos serviços prestados, observando estritamente, os dias efetivamente trabalhados.

9.3.2 – Fiscalizar a prestação de serviço através do funcionário responsável, designado pelo Município, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.3.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada.

9.3.4 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto.

9.3.5 – Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.

9.3.6 – Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas, da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado.

9.3.7 – Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

9.3.8 – Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

9.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a prestação dos serviços em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.

9.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

9.4.3 – Prestar o serviço com esmero e qualidade, sendo passível de notificação do não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93.

9.4.4 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.4.5 – Assinar o contrato e fornecer os documentos estipulados na cláusula quinta deste contrato, dentro do prazo estabelecido.

9.4.6 – Executar os serviços com estrita obediência das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

9.4.7 – Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

9.4.8 – Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.

9.4.9 – Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.4.10 – Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.4.11 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.

9.4.12 – Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.4.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.4.14 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4.15 – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus funcionários.

9.4.16 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de combustíveis e outros produtos que acaso sejam necessários ao funcionamento do veículo.

9.4.17 – Manter em dia a manutenção do veículo, assumindo todos os ônus dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

10.1.1– multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido;

10.1.2 – multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

10.1.3 – cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Olhos D'Água/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

10.1.4 – constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta ficará suspensa temporariamente ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



10.2 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 028/2019, Processo Licitatório nº 061/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, ____ de ____ de 2019.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.
Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____